



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Lei n.º 5/84:

Concede a amnistia aos cidadãos que no passado estiveram envolvidos na prática de crimes contra o Povo moçambicano e contra a segurança do Estado.

Resolução n.º 8/84:

Concede a Ordem «25 de Setembro» de 1.º, 2.º e 3.º Graus.

### COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 5/84

de 24 de Setembro

Em todo o país, o Povo moçambicano festeja com alegria e emoção o 20.º aniversário do início da Luta Armada de Libertação Nacional.

Foi em 25 de Setembro de 1964 que, sob a direcção da Frente de Libertação de Moçambique, assumindo a vontade profunda de liberdade de todo o Povo moçambicano, os guerrilheiros das Forças Populares de Libertação de Moçambique — FPLM, dispararam as balas que marcaram o início da marcha vitoriosa rumo à liberdade, à dignidade, à independência nacional, à soberania, à democracia.

Nessa caminhada longa se afirmaram os soldados valerosos, os militantes corajosos, os quadros patriotas, os dirigentes revolucionários.

Na jornada árdua e difícil também surgiram, inevitavelmente, ambiciosos, cobardes, delinquentes, criminosos, traidores e desertores.

No fogo da guerra e no convívio permanente com o povo, nas zonas libertadas, os dirigentes, quadros e militantes da FRELIMO e os combatentes das FPLM assumiram melhor o valor da liberdade e da vida humana. Aprenderam a exercer o poder em democracia, a aplicar a justiça defendendo os interesses do povo, a reprimir o crime, a reeducar o delincente, a transformar o homem.

O Estado moçambicano é um Estado popular, que herdou a experiência adquirida no período da Luta Armada de Libertação Nacional e preserva a tradição de justiça e clemência do Partido Frelimo.

Por ocasião do 20.º aniversário do início da Luta Armada de Libertação Nacional, assumindo o espírito de generosidade e clemência do Partido Frelimo, do Estado e do Povo moçambicano, nos termos da alínea j) do artigo 44 da Constituição da República, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

Artigo 1. Fica extinto o procedimento criminal contra os cidadãos adiante indicados que no passado estiveram envolvidos na prática de crimes contra o Povo moçambicano e contra a segurança do Estado:

- a) Teonas Mande Liulime, João Amenão Ndumane, Romão Alimisse, Remígio Malaia Alimeke, Chai Jangua Mbadula, Justino Lilandoma, João Ambrósio Mikuto e Cosme Nanjito, cidadãos estes que cometeram crimes contra a vida e a integridade física de dirigentes e militantes da Frente de Libertação de Moçambique durante o período da Luta Armada de Libertação Nacional;
- b) João Abílio Andrade, Constantino Chiyai, João Botelho Duarte, Maurício Kussidai Liava, Miguel Alberto Chivite, Casimiro Chimungonga Ntuta, Ambrósio Muidingui Nhemia, Jumalati Nakatembro Licoco, Maunda Baraka, Martins Manuel Joaquim António, Januário Kadjisse, António Henriques Miguel, Farias Luís Alface, Marcos Luís Licheque e Chalia Liphinte Chumbu, elementos que traíram o Povo moçambicano, desertaram das Forças Populares de Libertação de Moçambique (FPLM) e colaboraram com o exército colonial contra FRELIMO durante a Luta Armada de Libertação Nacional;
- c) Berias Ubisse e Marcos Zicale, elementos da Pide, polícia política do regime colonial fascista, infiltrados na Frente de Libertação de Moçambique, para cometerem crimes contra a vida e a integridade física de dirigentes e militantes da FRELIMO;
- d) Pio Escola Machaque, Ginali Rachidi Saidi Tuwila, Abudo Faqui, Benjamim Ventura Sumaili, Modesto Tiago Mpwala, Henriques Nchaila Chidimbe, António Tobias, Abílio Thaulo e Lucas Adriano, que na qualidade de militares participaram na acção reaccionária de 17 de Dezembro de 1975;

- e) Lamberto Laissi, Henriques Lipewa, Marcos Ndwani, Cornélio Mbumila, Winda Daniel Gwehene, José Simango, Issa Mfaume, Pedro Xitimela Magaia, Constantino Adriano da Costa, Alberto Sande, Alcido Marcos Chivite, Fernando António, Francisco Salane Vilanculo e José Chicuarra Massinga, cidadãos e militares que praticaram crimes de espionagem contra a República Popular de Moçambique;
- j) Luciano Nguirazi, colaborador da Pide/DGS infiltrado nos órgãos centrais do Partido Frelimo e do Estado, por uma rede de espionagem estrangeira;
- g) Taurigarira Mwateteni, cidadão que praticou crimes de espionagem a favor do regime minoritário, racista e ilegal da colónia britânica da Rodésia do Sul, durante a guerra de agressão movida contra a República Popular de Moçambique.

Art. 2. Fica igualmente extinto o procedimento criminal contra Cornélio Pires Awikala arguido por crime contra a propriedade do Estado.

Art. 3. É perdoada a Hilário Luís Macumbi, membro das Forças Armadas de Moçambique (FPLM), a pena de prisão maior ainda por cumprir.

Art. 4. São imediatamente restituídos à liberdade os beneficiários da presente lei.

Art. 5. A responsabilidade civil emergente dos factos cujo procedimento criminal ora se extingue, poderá ser suscitada por iniciativa dos ofendidos mediante simples requerimento. Nestes casos, o processo prosseguirá os termos normais do processo crime, apenas para apreciação do pedido de indemnização que for devida.

Art. 6. A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República  
SAMORA MOISÉS MACHEL.

### Resolução n.º 8/84 de 24 de Setembro

Vinte anos passaram desde o dia em que a 25 de Setembro de 1964, o Povo moçambicano, pela voz da Frelimo, desencadeou a Luta Armada de Libertação Nacional.

Vinte anos que se somaram em glória e heroísmo à secular tradição de luta e resistência dos moçambicanos.

Foi na madrugada do 25 de Setembro de 1964, que os melhores filhos do nosso Povo iniciaram a caminhada libertadora que culminou com a vitória de 7 de Setembro de 1974.

Nessa madrugada distante, os jovens de então pegaram em armas, decididos a derrotar o exército colonial e a expulsar o invasor da nossa terra pátria.

Esses jovens generosos e intrépidos fizeram-se os intérpretes dos anseios mais nobres e profundos do Povo moçambicano de paz e progresso, assumiram a missão histórica de libertar a terra e os homens.

Esses jovens enérgicos e decididos, fizeram do 25 de Setembro o símbolo da determinação de todo um povo em se libertar do jugo e da opressão e em liberdade construir uma vida nova, digna e próspera.

O 25 de Setembro acelerou o ritmo da História moçambicana e marcou a transformação da resistência armada na forma mais alta de luta político-militar, a Guerra Popular, consubstanciada na palavra de ordem «A Luta Continua!».

O 25 de Setembro marca o começo das Forças Armadas de Moçambique exército de operários e camponeses, exército libertador e, por isso, justamente o 25 de Setembro é o dia das FPLM e dia da Revolução.

A nação moçambicana, o Estado moçambicano independente e soberano, o lugar que reconquistámos na comunidade das nações, nasceram do 25 de Setembro de 1964.

Nascemos da coragem de desafiar um inimigo poderoso, crescemos de poucos para muitos, de pequenos para grandes.

Foi no seio das FPLM, na pureza do fogo libertador que se forjaram e provaram os melhores militantes e patriotas, aqueles que mais cedo compreenderam a essência profunda e estratégia do combate e a necessidade consequente de o levar até à vitória final.

Duas décadas se passaram e, nesse período, a nossa história registou as vitórias das FPLM sobre poderosos exércitos. Caiu o exército colonial e com ele os massacres contra o povo. Caiu o exército rodesiano e com ele a arrogância dos mercenários.

As Forças Populares de Libertação de Moçambique, o braço armado que conduziu o povo à vitória, de exército de guerrilha transformaram-se em exército regular, com a missão de tornar inexpugnável a soberania nacional, defender a Revolução e o Socialismo.

Os jovens que hoje se incorporam nas FAM (FPLM), todos quantos alargam cada ano as suas fileiras buscam na geração do 25 de Setembro os exemplos de abnegação, de coragem e de valentia, daqueles que há vinte anos fizeram o juramento solene de dedicar toda a sua vida à causa da libertação da Pátria e do triunfo da Revolução.

A luta armada de libertação nacional, a luta contra a agressão rodesiana e a luta contra os bandidos armados criaram e alimentaram-se de heróis que souberam com a sua coragem e lucidez assumir a grandeza da Pátria e a tarefa inadiável de a libertar e defender do jugo e das agressões estrangeiras.

Heróis que alimentaram com a juventude do seu sangue tudo o que hoje somos. Heróis que a Pátria moçambicana acolheu no longo percurso pela libertação. Heróis vivos que prosseguem hoje a missão sagrada de defender a Pátria, vencer o subdesenvolvimento e construir o socialismo.

Heróis que sintetizam as qualidades e aspirações mais altas do nosso Povo, heróis que com amor e dedicação constroem para os continuadores de hoje um futuro radioso e mais feliz.

Com a firmeza e determinação dos grandes combatentes, com a humildade e simplicidade dos verdadeiros revolucionários, a geração do 25 de Setembro tem conduzido o Povo moçambicano em todas as grandes batalhas no campo militar como no campo político e diplomático e ergue-se à dimensão do povo e da Revolução.

Interpretando os mais profundos sentimentos do Povo moçambicano nesta data histórica, sob proposta do Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

Artigo 1. É concedida a Ordem «25 de Setembro», do 1.º Grau a:

1. Professor Doutor Eduardo Chivambo Mondlane — a título póstumo.
2. Marechal da República Samora Moisés Machel.
3. Major-General Marcelino dos Santos.

4. General do Exército Filipe Samuel Magaia — a título póstumo.
5. Major-General Joaquim Alberto Chissano.
6. General do Exército Alberto Joaquim Chipande.
7. Coronel-General Sebastião Marcos Mabote.
8. Tenente-General Raimundo Domingos Pachinuapa.
9. Tenente-General Oswaldo Assahel Tazama.
10. Tenente-General José Moiane.
11. Major-General Tomé Eduardo.
12. Coronel-General Fernando Matavele.
13. Coronel Francisco Manyanga — a título póstumo.
14. Major-General Paulo Samuel Kankhomba — a título póstumo.

Art. 2. É concedida a Ordem «25 de Setembro», do 2.º Grau, a:

1. Feliciano Salomão Gundana.
2. Major-General Eduardo da Silva Nihia.
3. Major-General Salésio Teodoro Nalvambipano.
4. Tenente-General Pedro Gaivão Odallah.
5. Major-General Pedro Juma.
6. Tenente-General Armando Alexandre Panguene.
7. Major-General Cândido Jeremias Mondlane.
8. Tenente-General Joaquim João Munhepe.
9. Major-General Domingos Fondo.
10. Major Agostinho Pimpão Mavota.
11. Coronel Ernesto Ndupa.
12. Coronel Marina Pachinuapa.
13. Coronel Deolinda Guesimane.
14. Coronel Mónica Chitupila.
15. Coronel Teresa Amuli Nhalingue.

A título póstumo:

1. Coronel Milagre Mabote.
2. Artur Fole.
3. José Macamo.
4. Tenente-Coronel Barnabé Thawe.
5. Capitão Tomás Nduda.
6. Coronel Romão Fernandes Farinha.
7. Major Lucas Luwali Manteiga.

8. Capitão Daniel Napatima.
9. Major John Issa.
10. Armando Tivane.
11. Tenente-Coronel Francisco Orlando Magumbwa.
12. Coronel Josina Machel.

Art. 3. É concedida a Ordem «25 de Setembro», do 3.º Grau a:

1. Coronel José António Chauma.
2. Major Fernando Mungaca.
3. Major José Fernando Napulula.
4. Major-General Atanásio Salvador Mtumuke.
5. Coronel Agostinho Lagos Lidimo.
6. Brigadeiro Manuel Manjiche.
7. Coronel Manuel José António.
8. Brigadeiro João Aleixo Malunga.
9. Comandante André Namalango.
10. Soldado Ernesto Cheia.
11. Soldado Cosme Mpunga.

A título póstumo:

1. Leonardo André.
2. Fred Nhabanga.
3. Francisco Matange.
4. Major Enós Mchele.
5. Major Lucas Elias Kumato.
6. Major Belmiro Obadias.
7. Major Luís Marra.
8. Rafael Dukule.
9. Tangasi Mangoni.
10. Alferes Atanásio Manda.
11. Felisberto Campongwe.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República  
SAMORA MOISÉS MACHEL.